

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2010
PROCESSO Nº. 08160.010917/09
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº. 05/2010

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2010, no MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR – MPM, em sua PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR – PGJM, localizada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, o Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público Militar, nos termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, dos Decretos nº. 3.931/2001, 4.342/2002 e 5.450/2005, da Instrução Normativa nº 01.2008/DG.MPM, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 61/2010, Ata de julgamento de Preços, às fls. 302 a 306 do processo acima referenciado, e Resultado de Julgamento da Licitação, publicado no Diário Oficial da União, à fl. 311 do mesmo processo, resolve registrar os preços para o fornecimento de guarda-pós destinado a atender as demandas do MPM, cuja Ata de Registro de preços terá validade de 12 meses, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

PROMITENTE REGISTRADA: DL Comércio de Roupas Ltda.
CNPJ: 11.608.586.0001-98
ENDEREÇO: SOPI Conjunto A, Lote 11, subsolo, Núcleo Bandeirante/DF – CEP: 71705-521
TELEFONE/FAX: (61) 3552.0728 / 3386-6461
E-MAIL: dl.roupas@ig.com.br
CONTATO: Sr. David dos Reis Teixeira

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de guarda-pós, conforme especificações e condições desta Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ.

ESPECIFICAÇÃO

Guarda-pó (jaleco) em tecido de Microfibrã ou Gabardini, com gramatura mínima de 285g/m², na cor branca; três bolsos frontais, sendo dois bolsos inferiores, simétricos, à altura da cintura, e um bolso superior à altura do peito esquerdo; semi-cinto traseiro com dois botões em material plástico transparente; fechamento anterior do jaleco por botões em material plástico transparente. Logomarca institucional bordada na manga esquerda, com 8cm de diâmetro, confeccionada em conformidade com o modelo disponibilizado em arquivo digital, pelo Ministério Público Militar, preservando o padrão de cores, letras, dimensões relativas e posicionamento dos elementos que compõem a logomarca. Identificação e lotação do servidor bordados no cós do bolso superior esquerdo, atendendo a lista de nomes a ser disponibilizada quando da confecção dos guarda-pós.

ITEM ÚNICO

SUBITEM	QTD	TAMANHO	MANGA	GOLA	PUNHO	MARCA	PREÇO UNIT. (RS)
1	12	38	longa	padre	Malha	DL	74,32

					sanfonada		
2	6	38	longa	paletó	normal	DL	69,32
3	6	40	longa	padre	Malha sanfonada	DL	74,32
4	6	40	longa	paletó	Malha sanfonada	DL	74,32
5	6	40	curta	paletó	-	DL	69,32
6	6	42	longa	paletó	Malha sanfonada	DL	74,32
7	6	42	longa	paletó	normal	DL	69,22
8	9	42	longa	padre	normal	DL	74,32
9	15	42	longa	padre	Malha sanfonada	DL	74,32
10	9	42	curta	padre	-	DL	64,32
11	6	44	longa	paletó	Malha sanfonada	DL	74,32
12	15	44	longa	paletó	normal	DL	69,32
13	6	44	longa	padre	Malha sanfonada	DL	74,32
14	9	46	longa	padre	Malha sanfonada	DL	74,32
15	30	46	longa	paletó	normal	DL	69,32
16	9	46	longa	paletó	Malha sanfonada	DL	74,32
17	9	48	longa	paletó	normal	DL	74,32
18	6	48	longa	paletó	Malha sanfonada	DL	79,32
19	9	48	longa	padre	Malha sanfonada	DL	77,34

OBS.: A numeração dos itens corresponde à do Pregão Eletrônico nº 61/2010.

Nota - Em observância ao disposto no inciso II do artigo 9º do Decreto 3931/2001, informa-se que a quantidade mínima estimada a ser adquirida, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, é de 1 (uma) unidade, sendo as quantidades máximas estimadas indicadas na tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá, após exauridas as negociações junto aos fornecedores, revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente

registrado será convocado pelo **MPM** para a devida alteração do valor registrado em Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MPM** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 3.931/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes da inclusão de órgãos usuários poderão corresponder a até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, por órgão ou entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço ofertado pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 61/2010.

PARÁGRAFO QUINTO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 61/2010, pela empresa promitente desta Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO / DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES / DA ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

As contratações que poderão ser originadas desta Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e por autorização do Diretor-Geral da Secretaria do MPM, estarão sujeitas às seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão das Notas de Empenho ou seu cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Diretor-Geral da Secretaria do MPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração do MPM, o valor inicial atualizado poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na licitação e no instrumento decorrente, por parte da **PROMITENTE REGISTRADA**, assegurará ao MPM, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, o direito de anular a Nota de Empenho emitida em favor da **PROMITENTE REGISTRADA**, mediante notificação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de anulação do empenho deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **PROMITENTE REGISTRADA** o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A **PROMITENTE REGISTRADA** deverá entregar os materiais em dias úteis, das 08h às 19h, no Departamento de Assistência à Saúde da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, localizada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, bloco "B", 1º andar, Brasília/DF, no **prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o **objeto desta Ata será recebido:**

a) provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação:

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o bem foi entregue em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação à **PROMITENTE REGISTRADA**, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Juntamente com os materiais, a **PROMITENTE REGISTRADA** deverá apresentar e protocolar a nota fiscal/fatura no Protocolo-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, situada no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43 – Brasília/DF. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome do Ministério Público Militar, CNPJ n.º 26.989.715/0004-55.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em favor da **PROMITENTE REGISTRADA** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do material, desde que não haja fator impeditivo por parte dela, mediante depósito em sua conta corrente, por intermédio de ordem bancária, observadas as demais disposições contidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos bens, esses não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **PROMITENTE REGISTRADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **ADJUDICATÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão obtidos mediante aplicação da taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPM

O MPM se obriga a:

- 1) relacionar-se com a **PROMITENTE REGISTRADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 2) prestar à **PROMITENTE REGISTRADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 3) assegurar o acesso dos empregados da **PROMITENTE REGISTRADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;
- 4) designar um servidor responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à **PROMITENTE REGISTRADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 5) cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições desta Ata;
- 6) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **PROMITENTE REGISTRADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE REGISTRADA

3.1. A **PROMITENTE REGISTRADA** se obriga a:

- 1) responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo e na licitação pertinente, de modo que já devem estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- 2) efetuar a entrega do material no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho;
- 3) dar prazo de garantia não inferior a **6 (seis) meses**, contado a partir de seu recebimento definitivo;
- 4) efetuar, durante o prazo de garantia, a troca de material defeituoso, fora da especificação e (ou) não aprovado pela Administração, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, após a sua efetiva comunicação;
- 5) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **MPM**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 6) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência do **MPM**;
- 7) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **MPM** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Edital, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **MPM** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MPM**;
- 8) retirar a Nota de Empenho, após a convocação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 9) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A **PROMITENTE REGISTRADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, conforme abaixo estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a **PROMITENTE REGISTRADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia que exceder os prazos máximos estabelecidos na Cláusula Quinta e nos subitens "2", "4", "7" e "8" da Cláusula Nona desta Ata, calculado sobre o valor contratado, limitada a 5%;

b.2) 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atrasos superiores aos previstos na subalínea b.1 acima, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MPM**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, a **PROMITENTE REGISTRADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal;

i) não assinar a Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **PROMITENTE REGISTRADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

a) pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços/recebimento da Nota de Empenho;

b) pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços/receber a Nota de Empenho;

c) pela irregularidade na execução do objeto licitado;

d) pela não execução do objeto licitado que lhe for adjudicado;

e) pela execução do objeto licitado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas, quanto à publicação, as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO QUINTO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU -- Guia de Recolhimento da União, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MPM**, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observadas, nesse caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.



PARÁGRAFO SEXTO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

PARÁGRAFO SÉTIMO - RECURSOS

- a) Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- b) O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria do MPM, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

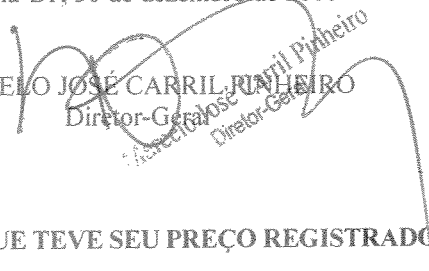
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 61/2010 e seus anexos, a proposta da empresa DL Comércio de Roupas Ltda., classificada em 1º lugar, respectivamente, no certame supra numerado.

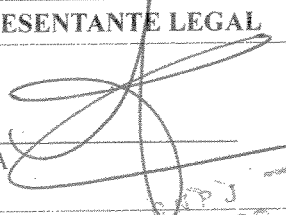
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, os Decretos nº. 3.931/2001, 4.342/2002 e 5.450/2005, a Instrução Normativa MPM/DG nº. 1, de 01/10/2009, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2010

MARCELO JOSÉ CARRIL JUNHEIRO
 Diretor-Geral


EMPRESA QUE TEVE SEU PREÇO REGISTRADO

IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL: DL Comércio de Roupas Ltda. CNPJ: 11.608.586/0001-98	Ass.:  DAVID DOS REIS TEIXEIRA RG: 2.188.685 - SSP/DF

Inscrição no
 N.º 11.608.586/0001-98
 DL COMÉRCIO DE
 ROUPAS LTDA.
 N.º Inscrição - SSP/DF: 2.188.685
 Brasília - DF